



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

INSTITUI a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2.º As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara e demais representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Juventude, Esporte e Lazer, de Saúde, e da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3.º Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados:

- I – clubes de serviço;
- II – organizações da sociedade civil voltadas para a proteção da criança e do adolescente;
- III – entidades de classe de trabalhadores e empresariais;
- IV – associações de bairro, igrejas, meios de comunicação, grupos de jovens e outros grupos afins.

Art. 4.º As atividades realizadas durante a Semana do Bebê Manauara têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

Parágrafo único. Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

Art. 5.º Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê Manauara pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

Parágrafo único. Serão levantados pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

Art. 6.º A Semana do Bebê Manauara poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

Art. 7.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH).

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B", which is likely the initials of the legislator.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente